



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Do Sr. RODRIGO COELHO)**

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para incluir o inciso IX, para recuperar a defasagem sofrida pela tabela de imposto de renda das pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art. 1º.** Esta lei acrescenta dispositivo ao art. 1º, da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para incluir inciso IX, para recuperar a defasagem sofrida pela tabela de imposto de renda das pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2015.

**Art. 2º.** Fica incluído, no art. 1º, da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, o item inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

IX – A tabela para cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física, a partir o ano-calendário de 2015, terá os valores referentes à base de cálculo automaticamente atualizados com base na tabela do ano-calendário anterior, aplicando-se a esta a variação anual acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais o acréscimo de 3% (três por cento) a esta variação até realizar a recuperação sofrida pela tabela de imposto de renda. (NR)”.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício financeiro de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A ausência de diretrizes para a política de reajuste anual da tabela progressiva do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e os limites de deduções causa um aumento de tributação impondo perdas salariais aos trabalhadores.

Sem correção desde 2015 e com defasagem média acumulada do Imposto de Renda desde 1996, a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física acumula defasagem de 95,46%, de acordo com Sindicato Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco Nacional).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O levantamento de acordo com o sindicato foi feito com base na diferença entre a inflação oficial pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada de 1996 A 2018 e as correções da tabela no mesmo período.

Se a tabela fosse corrigida pelos índices de inflação, a faixa de isenção seria de R\$ 3.689,93 reais, muito maior que os atuais 1.903,98 reais.

Conforme o presidente do Sindifisco Claudio Damasceno: “ a não correção da tabela do imposto de renda é uma das maiores injustiças tributárias que nós temos hoje no nosso país. A população tem sido cada vez mais chamada a suportar o peso do Estado brasileiro e isso se dá de uma forma bem clara na questão da tabela do Imposto de Renda.”

Segundo o Sindifisco, a falta de correção não afeta somente o trabalhador de menor salário, mas todas as demais faixas salariais.

Além da injustiça tributária, outro efeito dessa defasagem é que a cada ano aumenta o número de brasileiros que entram no grupo dos que são obrigados a pagar impostos sobre a renda, uma vez que o limite de rendimento para ser isento tem subido menos que a inflação.

A presente proposta prevê uma reposição gradual das perdas. A cada ano haveria, portanto, a correção pela inflação e mais um percentual adicional de 3% (três por cento), até que a defasagem fosse extinta.

Contamos com a colaboração de nossos pares para aprovação e aperfeiçoamento do projeto.

Sala das Sessões, em            de fevereiro de 2019.

**RODRIGO COELHO**

Deputado Federal - PSB/SC